CONTRATO N.º 122/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 59.104.422/0024-46 Fone (11) 99657-5197 e-mail fabio.laiz@volkswagen.com.br e fabiolaiz@gmail.com com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira – 10000 – CEP. 12.043-000 na cidade de Taubaté – SP, neste ato representado pelo senhor **FÁBIO MIGUEL LAIZ**, brasileiro, casado, consultor de vendas, com endereço à Rua da Glória n.º 251 – 6.º Andar – CPI 1907 Edifício Neo Corporete – Centro Cívico - CEP. 80.030-060 na cidade de Curitiba – PR., portador de Cédula de Identidade n.º 32075387-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 311.832.468-62, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos e motocicletas 0km, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 045/2020 itens 03 e 04, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A responsável pelo recebimento do veículo do item 03 será a senhora Zeni de Campos – (43)3551-1831 ou (43)3551-1204 e do item 04 o senhor Carlos Alexandre Braz (43)35512515 ou (43)99903-0394.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 03 | 01 unid. | Veículo 0km, tipo hatch, cor branca, ano/modelo mínimo 2019/2019, flex, 04 portas, manual,   freios ABS, rodas de aço com aro mínimo 14, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, mínimo de 75CV, capacidade do reservatório de combustível mínimo de 48 litros, porta malas mínimo de 285 litros, com jogo de tapetes, insulfilm instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Transito. (ou veículo superior)Secretaria de Saúde (RESERVA DE COTA MPE) | VW GOL | 44.625,00 | 44.625,00 |
| 04 | 01 unid. | Veículo 0km, tipo hatch, cor branca, ano/modelo mínimo 2019/2019, flex, 04 portas, manual,   freios ABS, rodas de aço com aro mínimo 14, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, mínimo de 75CV, capacidade do reservatório de combustível mínimo de 48 litros, porta malas mínimo de 285 litros, com jogo de tapetes, insulfilm instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Transito. (ou veículo superior) Secretaria de Assistência Social | VW GOL | 44.625,00 | 44.625,00 |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito na **conta corrente 2000-1 – agência 2659-x BANCO DO BRASIL**, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**A NOTA FISCAL REFERENTE AO ITEM 03 DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ N.º 09.654.201/0001-87, COM SEDE A RUA PARANÁ N.º 940 – CENTRO.**

**A NOTA FISCAL REFERENTE AO ITEM 04 DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS.**

 **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1812-518-4490520000; 1524-495-44905200; 1526-495-44905200; 1630-303-4490520000; 1640-510-4490520000; 2150-960-4490520000 E 1880-940-4490520000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar o fornecimento** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer os veículos sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do objeto entregue**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar os veículos livre de** frete e outras despesas;

7) **Substituir os veículos com defeitos ou problemas** em um prazo máximo de 60 dias corridos, sob pena de multa.

**08) Entregar os veículos do item 03 na sede da Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná – 940 – Centro e do item 04 na Rua Paraná - 986 no município de Ribeirão do Pinhal.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 045/2020 itens 03 e 04, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS FÁBIO MIGUEL LAIZ

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 311.832.468-62

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

FISCAIS DO CONTRATO

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE CARLOS ALEXANDRE BRAZ

CPF: 017.549.309-05 CPF: 030.393.009-89